



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 968/2013

SÚMULA: Dispõe de acréscimo e alterações da Lei Municipal nº 050 de 15 de agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais 374 de 22 de agosto de 2007, 574 de 28 de outubro de 2009 e 687 de 29 de setembro de 2010, que dispõe da criação da Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o caput e inclui o § 3º no Art. 5º da Lei Municipal nº 050 de 15 de agosto de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo, ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde".

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º - A Conferência Municipal de Saúde deve ser realizada a cada 04 (quatro) anos e seu regulamento e regimento próprios definidos pelo Conselho, o qual iniciará a partir do ano de 2015 (dois mil e quinze), de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei Federal 8.142/1990."

Art. 2º - Altera o caput e inclui o § 3º no Art. 10 da Lei Municipal nº 050 de 15 de agosto de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro compor-se-á de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução".

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O mandato de 04 (quatro) anos do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro iniciará a partir da realização da eleição na Conferência Municipal no ano de 2015 (dois mil e quinze), de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei Federal 8.142/1990."

Art. 3º - Altera alínea "a" e inclui as alíneas "h" e "i" e revoga a alínea "c" no inciso I, inclui a alínea "c" no inciso II e inclui a alínea "c" no inciso III, do Art. 11, da Lei Municipal nº 050 de agosto de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



APMIF;

"Art. 11 -

I -

a - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família -

b -

c - revogado;

d -

e -

h - Um representante do Asilo São Vicente de Paulo;

i - Um representante da Associação de Apoio às Pessoas com Câncer "Lutamos pela Vida".

II -

a -

b -

c - Um representante da Classe de Enfermagem.

III -

a -

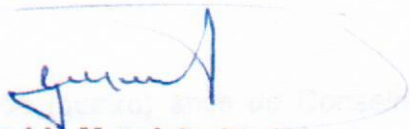
b -

c - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 4º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 050/1997 de 15 de agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais 374 de agosto de 2007 e 574 de 28 de outubro de 2009 e 687 de 29 de setembro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro (08) do ano de 2013 (dois mil e treze).


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal